

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ORNELAS FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de número 46.282.621/0001-06, sediada na Rua Joao Júlio Ramos, nº 876 Casa A, Bairro Buriti, Coração de Jesus/MG, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Antônio Ornelas Fernandes, inscrita no CPF nº 083.862.596-71 e no RG de nº MG-15.214.754, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do Processo nº 011/2023, Credenciamento nº 002/2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de o Município credenciar empresas ou profissionais liberais prestadores de serviços médicos plantonistas, para atender a demanda que extrapole a ofertada pelo seu quadro de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA DE 12 HORAS E FERIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, como segue:

Item	Descrição do serviço	Und.	Qtde	Vlr.Uni	Vlr. total
1	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MÍNIMA) - PLANTONISTA NOTURNO – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	390	RS: 916,67	RS: 357.501,30
2	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MÍNIMA) - PLANTONISTA DIURNO – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	140	RS: 916,67	RS: 128.333,80
3	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MÍNIMA) - PLANTONISTA PARA PLANTOES AOS FERIADOS JUNTO A	SERV.	30	RS: 916,67	RS: 27.500,20





SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.				
TOTAL				RS: 513.335,20

Valor Total R\$ 513.335,20 (quinhentos e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O número de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Desta forma, o valor do presente contrato é de **Valor Total R\$ 513.335,20 (quinhentos e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente Termo será efetuado em Conta Bancária de titularidade da EMPRESA CONTRATADA.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1952	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.15000002
2345	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.16000000
2375	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.16210000

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, devendo ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Gestor da Unidade onde a empresa/profissional presta os serviços, pelo Diretor Clínico e pelo CONTRATADO.

§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DOS SERVIÇOS

O procedimento prestado pelo CONTRATADO terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – NORMAS DE ATENDIMENTO

O CONTRATADO somente atenderá os pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado;

§ 1º - A marcação de horário, para atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I – O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

II – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

III - O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.



- IV- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- V – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros por sua ação ou omissão, incluindo de eventuais funcionários e/ou prepostos, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I – Os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Gerencia Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - Os sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de LAGOA DOS PATOS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO



Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


Fica eleito o foro desta Comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

LAGOA DOS PATOS/MG, 09 de maio de 2023.

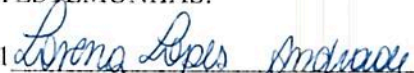


CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca



CONTRATADO
Empresa: ORNELAS FERNANDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Rep. Legal: Geraldo Antônio Ornelas Fernandes
CPF: 083.862.596-71

TESTEMUNHAS:

1 
RG. MG-20. 892.655

2 
RG. 9 122.602